

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.359, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 128/2009;

**CONSIDERANDO** que a licença-maternidade é concedida em proteção ao neonato;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI 20.22.0007455.2020-15, bem como no precedente MPRJ nº 2015.00274353,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - A licença-maternidade deverá ser requerida ao Núcleo de Saúde Ocupacional, até o dia seguinte ao do afastamento das atividades laborais, com o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na *intranet*, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico ao e-mail [nucleosaude@mprj.mp.br](mailto:nucleosaude@mprj.mp.br), devidamente instruído com o atestado médico e os laudos comprobatórios da gestação de primeiro trimestre, quando for o caso.

**Art. 2º** - A licença-maternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser deferida a partir do oitavo mês de gestação (36 semanas gestacionais), caso a gestante necessite afastar-se de suas atividades laborais antes do parto.

**Art. 3º** - A licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias será contada, em caso de adoção, a partir de sua formalização ou da concessão judicial da guarda.

§ 1º - Na hipótese de maternidade na modalidade comãe não gestante ou mãe não gestante, a licença poderá ser concedida a partir do registro civil de nascimento da criança, no qual conste como mãe a requerente da licença.

§ 2º - Nos casos de adoção e maternidade não gestacional, os documentos comprobatórios do respectivo direito deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria de Recursos Humanos, que processará o pedido.

**Art. 4º** - Em caso de nascimento pré-termo, a licença-maternidade será concedida a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 1º - Perdurando a internação do prematuro poderá ser concedida licença-médica à mãe para acompanhamento da criança em unidade de tratamento intensivo.

§ 2º - O período de licença-maternidade à gestante em caso de perda gestacional será de:

I - 30 (trinta) dias, em caso de aborto espontâneo; e

II - 120 (cento e vinte) dias, quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.

**Art. 5º** - A licença aleitamento poderá ser concedida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, divididos em 3 (três) períodos de 30 (trinta) dias, ao término da licença-maternidade mediante apresentação de laudo médico detalhado, informando a necessidade da alimentação materna, e deverá ser requerida conforme o procedimento descrito no art. 1º desta Resolução e antes do termo final do prazo da licença-maternidade.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça